

DESPACHO

Processo Licitatório - Pregão nº 1091040 000031/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0000819/2019-72

À Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa,

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

Sr. Marcos Tofani Baer Bahia

Trata-se de Processo Licitatório n.º1091040 000031/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no fornecimento de mobiliário sob medida, sem instalação, no Almoxarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, em Belo Horizonte, e de poltronas de auditório, com instalação, nas Promotorias de Justiça de Alfenas, Caeté, Governador Valadares, São Lourenço, Viçosa e Visconde do Rio Branco, com entrega parcelada durante a vigência contratual, com sessão deflagrada em 20/08/2019.

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Tal princípio implica a subordinação completa do administrador à lei.

A Administração, no exercício do controle interno dos atos administrativos, detém o poder de autotutela, podendo rever os atos praticados, como decorrência do princípio da legalidade. A respeitável doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ bem esclarece a matéria, in verbis:

“Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário”.

O Poder da Administração rever os próprios atos também se encontra consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula nº 346: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula nº 473: “A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando as múltiplas tarefas a cargo da Administração Pública, é possível que existam equívocos no exercício de sua atividade, sendo dever do Poder Público revê-los.

Nesse diapasão, o setor técnico demandante do objeto deste Processo representado pela Divisão de Manutenção Predial/Superintendência de Engenharia e Arquitetura, ao analisar questionamento de empresa interessada em participar deste certame no tocante ao lote 4, identificou inconsistências no Termo de referência quanto a descrição técnica constante no edital em comparação à descrita no caderno de apenso - Anexo VII, parte integrante do edital.

Diante de tal ocorrência, a Divisão de Manutenção de Predial emitiu o seguinte parecer técnico, a seguir:

“Durante análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Poltronas Kastrup, referente ao painel de fechamento dos braços em poliuretano integral skin, verifiquei que as especificações do Edital e as do Apenso apresentam diferenças entre si, sendo possível afirmar que a poltrona especificada no Edital não é idêntica à poltrona especificada no Apenso.

Na oportunidade, restou impossibilitada a resposta à empresa pois o material questionado estava especificado no Edital, mas não no Apenso (...)

Entendo por estar prejudicada essa proposta de aquisição e sugiro o não prosseguimento desse lote com duplo texto técnico.”

Os pontos divergentes restam evidentes na tabela comparativa elaborada pela parte técnica da Divisão de Manutenção Predial, a seguir:

Edital 31/19 – lote 4, item 1

Comparativo das especificações constantes no Edital e no Apenso para aquisição de Poltronas de auditório comuns.

Especificação constante no Edital (Conforme consta no edital, sem acentuação e ç)	Especificação constante no Apenso
Painel de fechamento: painel de fechamento dos braços macico, totalmente injetados em poliuretano integral skin com alma de aco, fixados ao braco com sistema de dobradica para permitir o recolhimento da prancheta.painel de fechamento dos braços macico,totalmente injetados em poliuretano integral skin, sem a utilização de madeira, com espessura media de 30mm, sendo que nas extremidades (corredor) fechamento ate o piso; e nos braços intermediarios, com a parte inferior aberta para melhor ventilacao do ambiente.	Painel de fechamento das estruturas laterais de compensado de madeira ou mdf ou mdp, de formato anatômico, revestido com laminado melamínico texturizado cor preta ou chapa de metal tratada contra oxidação e acabada com pintura epóxi cor preta. painéis separadores de poltronas fixados na coluna e no apóia braços.

<p>pintura: aplicada pelo processo de deposicao eletrostatica em tinta epoxi-po, na cor preta, com camada de 50 a 70 e polimerizacao em estufa na tempera tura de 180° c.</p>	<p>pintura epóxi pó cor preta em todas as peças metálicas aparentes.</p>
<p>proteção: todos os componentes metalicos recebem tratamento em banho de desengraxante, decapagem e fosfatizacao.</p>	<p>proteção contra corrosão em todas as peças metálicas.</p>
<p>revestimento: em tecido tipo crepe 100% poliester, com 360 gramas por metro linear, na cor preta. etiqueta padronizada de acordo com inmetro.</p>	<p>revestimento do assento e do encosto: tecido 100% poliéster (cor vermelha) de alta resistência.</p>
<p>assento: em madeira compensada com 15mm de espessura, formada a partir de laminas de 1,5mm de espessura unidas por meio de cola ureia formol, moldada a quente. estofamento em espuma injetada em poliuretano de alta resiliencia com densidade media de 45 a 55kg/m³ moldada anatomicamente, com bordas arredondadas e com espessura media de 60mm. capa de protecao da parte inferior do assento em poliestireno de alto impacto com 3mm de espessura.</p>	<p>assento: assento com 10 a 15cm de espessura, borda frontal arredondada, anatômico, auto-rebatível paralelo ao encosto, retorno automático, acionado por componentes articuláveis e auto-lubrificantes. molas e amortecedores capazes de garantir o funcionamento suave e silencioso. estrutura interna de compensado de madeira ou mdf ou mdp de alta dureza, moldado a quente em molde de alta pressão, de formato anatômico. espuma injetada de poliuretano, auto extingüível, anti-chamas, densidade 55 a 58kg/m³, resiliência controlada, moldada anatomicamente. contra-assento acabado com capa de polietileno de alta densidade, texturizado, inflexível, resistente a impactos e a riscos, com espessura mínima de 2mm, cor preta e/ou contra-assento revestido do mesmo tecido do assento.</p>
<p>encosto: suporte do encosto articulado que proporciona rebatimento automatico sincronizado com o assento. encosto em madeira compensada com 15mm de espessura, formada a partir de laminas de 1,5mm de espessura unidas por meio de cola ureiaformol, moldada a quente com raio concavo de 610mm e convexo de 1035mm, curvatura anatomica para protecao da regioa lombar e dorsal. estofamento em espuma injetada em poliuretano de alta resiliencia com densidade media de 35 a 45kg/m³ moldada anatomicamente, com bordas arredondadas e com espessura media de 60mm. capa de protecao no contra encosto em polipropileno injetado.</p>	<p>encosto: encosto fixo, com 5 a 10cm de espessura, ergonômicos. estrutura interna: compensado de madeira ou mdf ou mdp, de alta dureza, moldado a quente em molde de alta pressão, de formato anatômico, de 10 a 15mm de espessura. espuma injetada, de poliuretano, auto extingüível, com características anti-chamas, densidade 55 a 58kg/m³, resiliência controlada, moldada anatomicamente. contra-encosto acabado com capa de polietileno de alta densidade, texturizado, inflexível, resistente a impactos e a riscos, com espessura mínima de 2mm. cor preta.</p>

<p>braços: estrutura: formada por tubos em aço, com diâmetro externo de 25,4mm x 2,25mm de espessura, curvado pneumáticamente, braços e pés formando peça única. apoio de braços injetado em espuma de poliuretano integral skin com alma de aço, fixados ao braço com sistema de dobradiça, para permitir o recolhimento da prancheta.</p>	<p>braços: apoia-braços: de poliuretano injetado, preto, com alma de aço, fixado na estrutura.</p>
<p>sapatas: com sapatas para fixação ao piso em chapa de aço repuxada de 3.2mm de espessura, com quatro furos de fixação em cada sapata, o que evita a transmissão de vibrações, normalmente ocorridas em longarinas. fixação ao piso por meio de parafusos e buchas.</p>	<p>sapatas: sapatas de fixação no piso: confeccionadas em chapa de aço, estruturada por dobras, com dois furos ou mais para receber chumbadores, com capa de proteção para acabamento, pintadas com epóxi preta. as sapatas devem ser soldadas na estrutura de forma não aparente ou fazer parte da estrutura da poltrona.</p>
<p>prancheta: prancheta escamoteável embutida no braço de cada poltrona, confeccionada em mdf e revestida em laminado melamínico na cor preta e bordas com perfil de pvc. dimensões: 205 x 230 x 15mm de espessura.</p>	<p>prancheta: prancheta escamoteável: de compensado, de mdp ou mdf 15 ou 18mm, de formato anatômico, escamoteável através de mecanismo dotado de dois movimentos de forma que fique totalmente embutida nos braços quando sem uso, revestido de laminado melamínico bp, dupla face cor preta. bordas de pvc aplicada a quente. mecanismo silencioso para o acionamento.</p>
<p>Demais especificações: poltrona para auditório - assento/encosto: madeira compensada; base: base em aço; contra-encosto: polipropileno injetado; contra-assento: alma de aço; assento: rebatível; espaldar: médio; prancheta: escamoteável embutida no braço; apoia-braços: com apoio para braços rebatível; acessórios: poltrona com prancheta; complementação da especificação do item de material: poltrona para auditório. poltrona rebatível com prancheta características gerais: poltrona de espaldar médio, mecanismo autoretrátil e prancheta embutida no braço. mecanismo de rebatimento anti pânico acionado por mola de torção, com diâmetro do arame de 3,5mm, e as articulações com buchas injetadas em nylon 6 com 30% de fibra de vidro, que evita ruídos nas articulações e buchas de km-6100 no final de curso, para evitar impactos bruscos. poltronas comuns para auditório, em conformidade com todas as especificações e exigências previstas no termo de referência (anexo vii do edital) especificação completa: vide edital 31/19 lote 4, item 1.</p>	<p>Demais especificações: características gerais: poltronas fixas para auditório, com apoio corpóreo total, assento e encosto anatômicos. dimensões: entre-eixos até 55cm; altura aproximada do piso ao topo do encosto: 90cm; profundidade aproximada da poltrona aberta: 70cm; profundidade aproximada da poltrona fechada: 50cm. observações: as poltronas devem estar em conformidade com a nbr 9050 no que couber; não serão aceitos produtos que apresentem: ruídos no acionamento dos elementos da poltrona ou em seu uso, manchas, falha na pigmentação da pintura, falha na pigmentação do poliuretano e poliestireno, retos de soldas aparentes, ferrugens ou quaisquer outras imperfeições que afetem a qualidade, o conforto ou a boa estética do produto; admitem-se materiais com características e/ou funções equivalentes aos especificados, após aprovação da sea; devem ser empregados produtos e subprodutos de madeira de origem plantada, ou de origem nativa de procedência legal, certificada ou de manejo florestal sustentável, conforme decreto 44903/2008; apresentar à sea amostra de 1 poltrona para avaliação, durante a fase de licitação. especificação completa: vide edital 31/19, anexo lote 4, item 1</p>

Edital 31/19 – lote 4, item 2

Comparativo das especificações constantes no Edital e no Apenso para aquisição de Poltronas de auditório PMR – portador de mobilidade reduzida

Especificação constante no Edital (Conforme consta no edital, sem acentuação e ç)	Especificação constante no Apenso
painel de fechamento: painel de fechamento dos braços macico, totalmente injetados em poliuretano in aegral skin com alma de aço, fixados ao braço com sistema de dobradica para permitir o recolhimento da prancheta.painel de fechamento dos braços macico, totalmente injetados em poliuretano integral skin, sem a utilização de madeira, com espessura media de 30mm, sendo que nas extremidades (corredor) fechamento ate o piso; e nos braços intermediarios, com a parte inferior abertapara melhor ventilacao do ambiente.	painel de fechamento das estruturas laterais de compensado de madeira ou mdf ou mdp, de formato anatômico, revestido com laminado melaminico texturizado cor preta ou chapa de metal tratada contra oxidação e acabada com pintura epóxi cor preta. painéis separadores de poltronas fixados na coluna e no apóia braços.
pintura: pintura a plicada pelo processo de deposicao eletrostatica em tinta epoxi-po, na cor preta, com camada de 50 a 70 e polimerizacao em estufa na tempera tura de 180° c-	pintura: epóxi pó cor preta em todas as peças metálicas aparentes.
proteção: todos os componentes metalicos recebem tra tamento em banho de desengraxante, decapagem e fosfatizacao	proteção: contra corrosão em todas as peças metálicas.
revestimento: revestimento em tecido tipo crepe 100% poliester, com 360 gramas por metro linear, na cor preta. etiqueta padronizada de acordo com inmetro.	revestimento: do assento e do encosto: tecido 100% poliéster (cor vermelha) de alta resistência.
assento: . assento em madeira compensada com 15mm de espessura, formada a partir de laminas de 1,5mm de espessura unidas por meio de cola ureia-formol, moldada a quente. estofamento em espuma injetada em poliuretano de alta resiliencia com densidade media de 45 a 55kg/m³ moldada anatomicamente, com bordas arredondadas e com espessura media de 60mm. capa de protecao da parte inferior do assento em poliestireno de alto impacto com 3mm de espessura.	assento: assento com 10 a 15cm de espessura, borda frontal arredondada, anatômico, auto-rebatível paralelo ao encosto, retorno automático, acionado por componentes articuláveis e auto-lubrificantes. molas e amortecedores capazes de garantir o funcionamento suave e silencioso. estrutura interna de compensado de madeira ou mdf ou mdp de alta dureza, moldado a quente em molde de alta pressão, de formato anatômico. espuma injetada de poliuretano, auto extingüível, anti-chamas, densidade 55 a 58kg/m3, resiliência controlada, moldada

	<p>anatomicamente. contra-assento acabado com capa de polietileno de alta densidade, texturizado, inflexível, resistente a impactos e a riscos, com espessura mínima de 2mm, cor preta e/ou contra-assento revestido do mesmo tecido do assento.</p>
<p>encosto: encosto em madeira compensada com 15mm de espessura, formada a partir de laminas de 1,5mm de espessura unidas por meio de cola ureia-formol, moldada a quente com raio concavo de 610mm e convexo de 1035mm, curva tura anatomica para protecao da regioa lombar e dorsal. estofamento em espuma injetada em poliuretano de alta resiliencia com densidade media de 35 a 45kg/m³ moldada anatomicamente, com bordas arredondadas e com espessura media de 60mm. capa de protecao no contra encosto em polipropileno injetado. suporte do encosto articulado que proporciona rebatimento automatico sincronizado com o assento.</p>	<p>encosto: encosto fixo, com 5 a 10cm de espessura, ergonômico. estrutura interna: compensado de madeira ou mdf ou mdp, de alta dureza, moldado a quente em molde de alta pressão, de formato anatômico, de 10 a 15mm de espessura. espuma injetada, de poliuretano, auto extingüível, com características anti-chamas, densidade 55 a 58kg/m³, resiliência controlada, moldada anatomicamente. contra-encosto acabado com capa de polietileno de alta densidade, texturizado, inflexível, resistente a impactos e a riscos, com espessura mínima de 2mm, cor preta.</p>
<p>braços: apoia bracos:com apoio para bracos rebatível; estrutura: formada por tubos em aco,com diametro externo de 25,4mm x 2,25mm de espessura, curvado pneumaticamente, bracos e pes formando peca única. apoio de bracos injetado em espuma de poliuretano integral skin com alma de aco, fixados ao braco com sistema de dobradica, para permitir o recolhimento da prancheta.</p>	<p>braços: apóia-braços: de poliuretano injetado, preto, com alma de aço, fixado na estrutura.</p>
<p>sapatas: com sapatas para fixacao ao piso em chapa de aco repuxada de 3.2mm de espessura, com quatro furos de fixacao em cada sapata, o que evita a transmissao de vibracoes, normalmente ocorridas em longarinas. fixacao ao pi so por meio de parafusos e buchas.</p>	<p>sapatas de fixação no piso: confeccionadas em chapa de aço, estruturada por dobras, com dois furos ou mais para receber chumbadores, com capa de proteção para acabamento, pintadas com epox pó preta. as sapatas devem ser soldadas na estrutura de forma não aparente ou fazer parte da estrutura da poltrona.</p>
<p>prancheta: prancheta escamoteavel embutida no bracode cada poltrona, confeccionada em mdf e revestida em laminado melaminico na cor preta e bordas com perfil de pvc. dimensoes: 205 x 230 x 15mm de espessura.</p>	<p>prancheta escamoteável: de compensado, de mdp ou mdf 15 ou 18mm, de formato anatômico, escamoteável através de mecanismo dotado de dois movimentos de forma que fique totalmente embutida nos braços quando sem uso, revestido de laminado melamínico bp, dupla face cor preta. bordas de pvc aplicada a quente. mecanismo silencioso para o acionamento.</p>

Demais especificações: poltrona de auditorio para pmr - portador de mobilidade reduzida - assento/encosto: madeira compensada; base: base em aço; contra-encosto: polipropileno injetado; contra-assento: alma de aço; assento: rebatível; espaldar: medio; prancheta: escamoteavel embutida no braco; acessorios: poltrona com prancheta complementação da especificação do item de material: poltrona para auditorio poltrona rebatível para auditorio rebatível com prancheta características gerais: poltrona de espaldar medio, mecanismo auto-retratil e prancheta embutida no braco. mecanismo de rebatimento anti panico acionado por mola de torcao, com diametro do arame de 3,5mm, e as articulacoes com buchas injetadas em nylon 6 com 30% de fibra de vidro, que evita ruidos nas articulacoes e buchas de km-6100 no final de curso, para evitar impactos bruscos poltronas de auditório para pmr, em conformidade com os layouts anexos complementação: - as poltronas para pmr devem ser segundo esta especificação e ter apoia-braços do tipo basculante bem como estar em conformidade com todas as especificações e exigências previstas no termo de referência (anexo vii do edital). especificação completa: vide edital 31/19 lote 4, item 2

Demais especificações: características gerais: poltronas fixas para auditório, com apoio corpóreo total, assento e encosto anatômicos. dimensões: entre-eixos até 55cm; altura aproximada do piso ao topo do encosto: 90cm; profundidade aproximada da poltrona aberta: 70cm; profundidade aproximada da poltrona fechada: 50cm. observações: as poltronas devem estar em conformidade com a nbr 9050/15 no que couber; não serão aceitos produtos que apresentem: ruídos no acionamento dos elementos da poltrona ou em seu uso, manchas, falha na pigmentação da pintura, falha na pigmentação do poliuretano e poliestireno, restos de solda aparentes, ferrugens ou quaisquer outras imperfeições que afetem a qualidade, o conforto ou a boa estética do produto; admitem-se materiais com características e/ou funções equivalentes aos especificados, após aprovação da sea; devem ser empregados produtos e subprodutos de madeira de origem plantada, ou de origem nativa de procedência legal, certificada ou de manejo florestal sustentável, conforme decreto 44903/2008; as poltronas para pmr devem ser segundo esta especificação e ter apoia braços do tipo basculante. apresentar à sea amostra de 1 poltrona para avaliação, durante a fase de licitação. especificação completa: vide edital 31/19, apenso lote4, item 2

Portanto, a existência de contradição nas especificações técnicas entre o edital e o caderno de apensos do Termo de Referência - Anexo VII do edital leva a distorções e incertezas e impactam na formulação das propostas pelas empresas.

O Termo de referência é o documento que deverá conter os elementos necessários e suficientes para propiciar o julgamento e classificação das propostas conforme prevê o inciso XX do art.4º do Decreto nº 44.786/2008.

Ademais, a proposta comercial deve ser baseada em critério objetivos definidos previstos no edital e apenso, o ilustre Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª ed., 2002) leciona a respeito nos termos do que será licitado:

“Não fornecer as informações necessárias a que os interessados formulem adequadamente suas propostas. O edital descumpre tanto sua função divulgatória quanto sua função normativa. A omissão impede que os interessados formulem de modo adequado suas propostas: desconhecem o objeto da licitação; ou não podem avaliar os critérios de julgamento; ou ignoram os deveres que assumirão e os direitos de que são titulares etc”.

Tal entendimento encontra-se sumulada em decisão do TCU, a seguir:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese

particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. Súmula n.º177 do Tribunal de Contas da União”

Dessa forma, tal fato requer imperiosa anulação do lote 4, pois que o ato administrativo eivado de vício insanável prejudicaria a legalidade das etapas posteriores do processo e ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, entre outros, a violação na igualdade entre os licitantes, o caráter competitivo e a vinculação ao instrumento convocatório, conforme prevê o art.3º da lei licitatória n.º. 8.666/93.

Diante da existência de tal ocorrência, cabe à Administração Pública zelar pela lisura do certame, escoimando qualquer dúvida existente.

Acerca da revogação ou anulação a Lei n.º 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o princípio legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra da premissa legal ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

No caso em exame, a anulação ora proposta é motivada de ofício, após verificação concreta do erro material no edital e no caderno de apenso que serviu de fundamento para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas.

Por todas as ilações aqui colacionadas, está claro que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8666/93.

Nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro esclareço que o vício insanável não comporta alternativa diversa à anulação, revelando-se o meio adequado para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem prejudicar a competitividade e isonomia.

A consequência da presente invalidação é o necessário refazimento do certame, assegurando a todos os interessados o igual direito à apresentação de propostas, em situação de equidade, para que prevaleça o atendimento ao interesse público. Não estão sendo impostos aos envolvidos ônus ou perdas anormais ou excessivas, apenas aquelas inerentes à própria tramitação do processo licitatório.

Por essa razão, verifica-se que o prosseguimento do lote 4 restaria prejudicado sem a devida observância ao princípio da autotutela e violaria o disposto do art.3º da Lei n.º 8.666/93.

Pelos fatos expostos, sugiro a Vossa Excelência que o lote 4 seja ANULADO, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, mantendo-se inalterado os outros 5 lotes deste Processo, haja vista que não apresentaram qualquer irregularidade ou vício que comprometa sua lisura.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Simone de Oliveira Capanema

Pregoeira

À Diretoria de Compras e Licitações

Acato a manifestação da Pregoeira e, adotando sua fundamentação como razões de decidir, determino a anulação do lote 4 do Processo Licitatório 31/2019.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Marcos Tofani Baer Bahia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

Belo Horizonte - MG, 29 de agosto de 2019

Simone de Oliveira Capanema



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/08/2019, às 09:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOFANI BAER BAHIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 29/08/2019, às 17:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0098396** e o código CRC **DD838F69**.